

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: Rafael Nóbrega de Almeida, Brasileiro, solteiro, inscrito no RG. 3489479, UF: 094.654.654-76, residente e domiciliado a tua

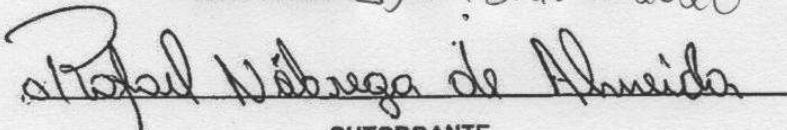
**OUTORGADO:** JHANSEN FALCÃO DE CARVALHO DORNELAS, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB nº 19.339; e RENAN DE CARVALHO PAIVA, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB nº 21.393, ambos com endereço profissional sito na Praça Antônio Pessoa, 80 Tambiá, João Pessoa/PB.

**PODERES:** Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula "ad judicia et extra", para representá-lo em repartições públicas federais, autarquias e especialmente perante o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, para tratar de seu interesse, assinando requerimentos e outros papéis, requerer benefícios previdenciários e suas revisões, transformações, desistência, obter vistas em procedimento administrativo, conferindo-lhe ainda poderes para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, conduzir os respectivos processos, nomear peritos e assistentes, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual, podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, atuando estes causídicos em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga os advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação judicial ou administrativa, receber intimações, prestar depoimento pessoal, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, renunciar valores referente ao limite do teto do Juizado Especial Federal de 60 salários mínimos em razão do procedimento especial (art. 3º da Lei 10.259/2001 e Lei 9.099/1995), firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, levantar, requerer ou receber RPV e ALVARÁS, requerer junto a qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, o pagamento de sinistro, assinar recibos, assinar declaração de endereço, assinar autorização de pagamento/crédito de indenização de Sinistro DPVAT, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em atenção com os termos do art. 105 da Lei 13.105/2015.

**DECLARAÇÃO:** O (a)(s) outorgante(s) DECLARA(M), para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e da sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como advogado o outorgado acima nomeado, nos termos do § 4º do artigo 5º, da Lei nº 1.060 de 1950 e art. 98 e ss. do NCPC.

João Pessoa/PB, 15 de ABRIL de 2020

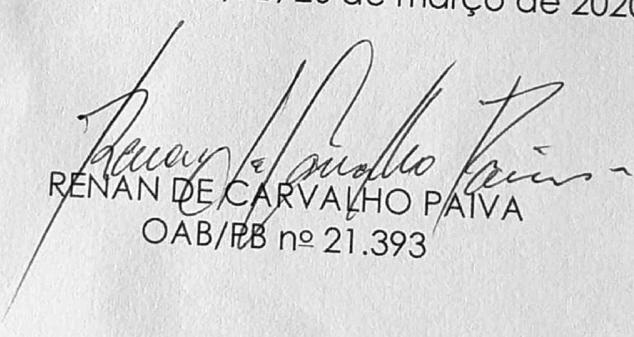


OUTORGANTE

## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço **COM** reserva de poderes que me foram conferidos por RAFAEL NÓBREGA DE ALMEIDA, PORTADOR DO CPF: 089.762.654-16 e RG: 3.489.437 5505 PB., ao advogado **JHANSEN FALCÃO DE CARVALHO DORNELAS**, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB sob nº 19.339, com escritório cito na Rua Tenente Antônio Pontes, 87-B, Centro, Cabedelo/PB, CEP: 58.310-000, a fim de que ele possa exercer quaisquer atos administrativos e processuais em favor do(a) contratante.

João Pessoa/PB, 20 de março de 2020.

  
RENAN DE CARVALHO PAIVA  
OAB/PB nº 21.393

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 20/04/2020 13:05:44  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042013054391100000028848760>  
Número do documento: 20042013054391100000028848760

Num. 30002500 - Pág. 2

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - PB  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO  
VIA CÓD. RENAVAM PRT 20180000028498-3  
1 0095612031-8 00/00000000 2018

0037387057  
LACRE

MARIA DA CONCEICAO SOARES SANTOS  
NOME  
01155535413  
CPF/CNPJ  
PLACA MNU1622/PB  
NOVO PB NOV 9C6KE092080189872  
ESPECIE TIPO PAS/MOTOCICLE/NAO APPLIC  
COMBUSTIVEL GASOLINA  
MARA/MODELO YAMAHA/YBR 125K  
ANO FAB 2008 ANO MOD 2008  
CAP/POT/CIL 2 P/124 /CI CATEGORIA PARTIC  
COR PREDOMINANTE PRETA  
COTA UNICA IPVA PAGO EM 00/00/0000 VENC. COTA UNICA 00/00/0000  
FAIXA IPVA \*\*\*\*\* PARCELAMENTO/COTAS 0  
PREMIO TARIFARIO (R\$) IOF (R\$) PREMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO  
\*\*\*\*\* SEGURADO PAGO 24/01/2018  
SEM RESERVA DE DOMINIO  
JOAO PESSOA-PB DATA 31/01/2018  
41823 16241

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS QU NAO SEGURO DPVAT

PB N° 013813525545 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

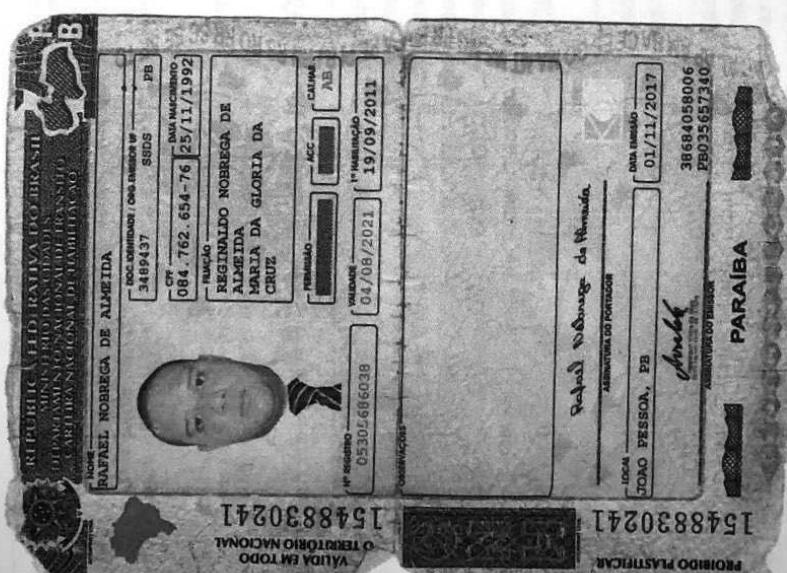
[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2018 DATA EMISSÃO 31/01/2018  
VIA 01155535413 CPF / CNPJ  
RENAVAM 00956120318 MARCA / MODELO YAMAHA/YBR 125K  
ANO FAB 2008 CAT. TARE 9 Nº CHASSI 9C6KE092080189872

PRÉMIO TARIFÁRIO  
FNS (R\$) \*\*\*\*\* DÉNATRAN (R\$) \*\*\*\*\* CUSTO DO SEGURO (R\$) \*\*\*\*\*  
CUSTO DO BILHETE (R\$) \*\*\*\*\* IOF (R\$) \*\*\*\*\* TOTAL A SER PAGO SEGURO (R\$) \*\*\*\*\*  
SEGURADO PAGO  
PAGAMENTO COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO 24/01/2018

SEGURADORA LÍDER - DPVAT  
CNPJ 09.248.608/0001-04  
16241-0901463-20180131

SET 2017



## BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica - N° 038.506.621



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-600  
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

### DADOS DO CLIENTE

MARIA DA GLORIA DA CRUZ

RUA PROFA CARMEN MOREIRA COUTINHO 31 BL B AP 401

JOAO PESSOA

### CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/1363551-1

REFERÊNCIA

APRESENTAÇÃO

CONSUMO

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

FEV/2020

06/02/2020

165

13/02/2020

R\$ 146,54

Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

CONTA PAGA - Data de Pagamento: 14/02/2020

Pagador: MARIA DA GLORIA DA CRUZ CNPJ/CPF: 769.106.014-91

RUA PROFA CARMEN MOREIRA COUTINHO 31 BL B AP 401 - JD CID UNIV - JOAO PESSOA / PB - CEP 00000-000

Nosso-Número	Nr Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
31502440008447559	001363551202002	13/02/2020	R\$ 146,54	

BENEFICIÁRIO:ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA 09.095.183/0001-40

BR230 KM 25, S N - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58071-680

Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/2447-3



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 20/04/2020 13:05:46

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042013054509900000028848761>

Número do documento: 20042013054509900000028848761

Num. 30002502 - Pág. 2

## BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica - N° 038.506.621



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-600  
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

### DADOS DO CLIENTE

MARIA DA GLORIA DA CRUZ

RUA PROFA CARMEN MOREIRA COUTINHO 31 BL B AP 401

JOAO PESSOA

### CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/1363551-1

REFERÊNCIA

APRESENTAÇÃO

CONSUMO

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

FEV/2020

06/02/2020

165

13/02/2020

R\$ 146,54

Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

CONTA PAGA - Data de Pagamento: 14/02/2020

Pagador: MARIA DA GLORIA DA CRUZ CNPJ/CPF: 769.106.014-91

RUA PROFA CARMEN MOREIRA COUTINHO 31 BL B AP 401 - JD CID UNIV - JOAO PESSOA / PB - CEP 00000-000

Nosso-Número	Nr Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
31502440008447559	001363551202002	13/02/2020	R\$ 146,54	

BENEFICIÁRIO:ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA 09.095.183/0001-40

BR230 KM 25, S N - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58071-680

Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/2447-3



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 20/04/2020 13:05:47

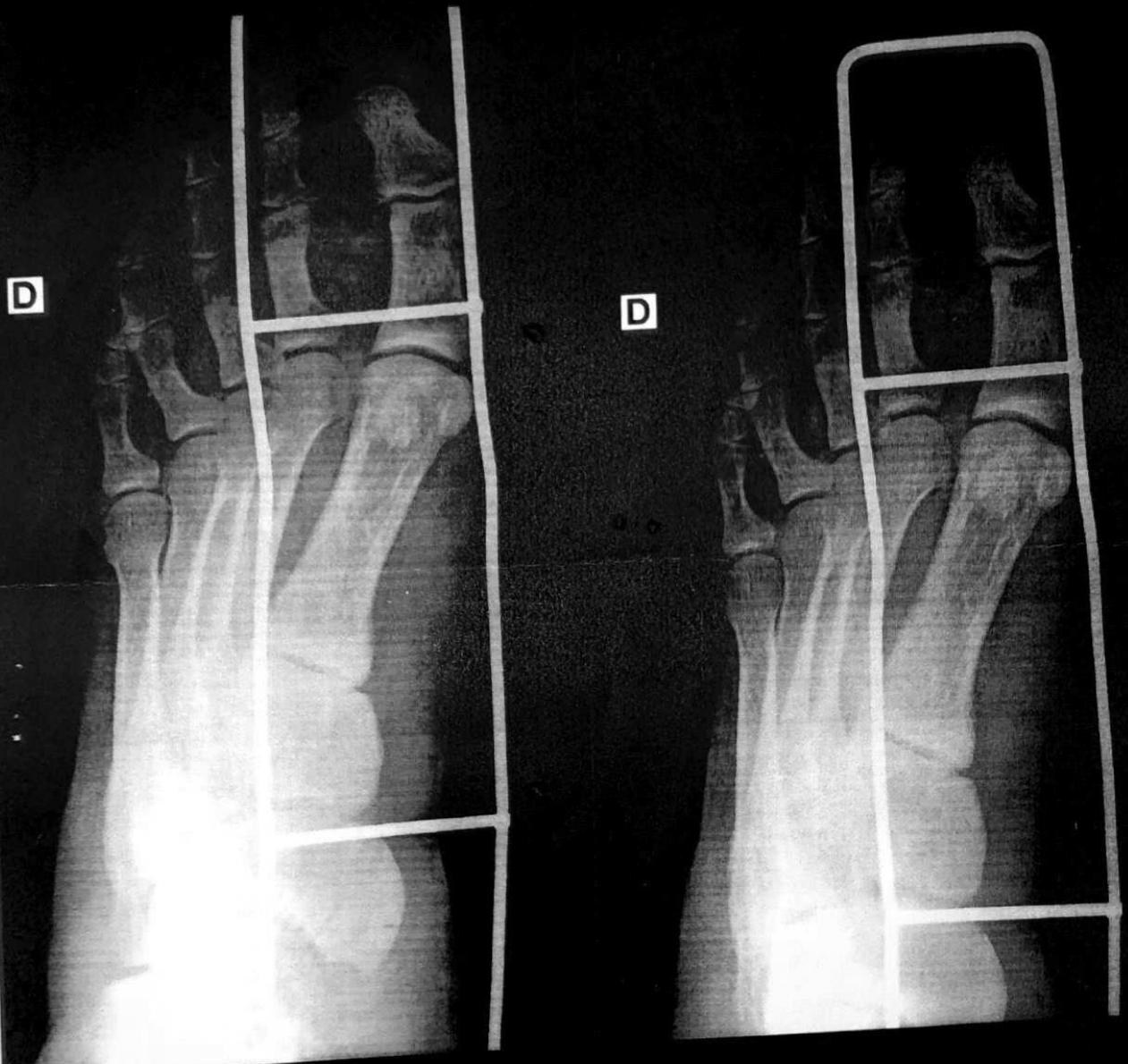
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042013054657800000028848763>

Número do documento: 20042013054657800000028848763

Num. 30002504 - Pág. 1

000000094983

000000094983



HOSPITAL DE EMERGENCIA E TRAUMA  
RAFAEL NOBREGA DE ALMEIDA ID: 000000094983  
04.05.2019 IDADE: 26 SEXO: M  
TECNICO: Hora: 21:35:49



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 20/04/2020 13:05:48  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042013054776200000028848765>  
Número do documento: 20042013054776200000028848765

Num. 30002506 - Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 17 de Março de 2020

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200118668**      **Vítima: RAFAEL NOBREGA DE ALMEIDA**

**Data do Acidente: 04/05/2019**      **Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a), RAFAEL NOBREGA DE ALMEIDA**

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Pag. 01921/01922 - carta\_01 - INVALIDEZ



00010961

Carta nº 15627727



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 20/04/2020 13:05:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042013054892300000028848769>  
Número do documento: 20042013054892300000028848769

Num. 30002510 - Pág. 1

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 07 de Abril de 2020

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200118668**      **Vítima: RAFAEL NOBREGA DE ALMEIDA**

**Data do Acidente: 04/05/2019**      **Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a), RAFAEL NOBREGA DE ALMEIDA**

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 337,50

Dano Pessoal: Dedos da pé-Perda funcional completa de qualquer um dos dedos do pé 10%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 10%) 2,50%

Valor a indenizar: 2,50% x 13.500,00 = R\$ 337,50

**Recebedor: RAFAEL NOBREGA DE ALMEIDA**

**Valor: R\$ 337,50**

**Banco: 033**

**Agência: 000003175**

**Conta: 000001050082-6**

**Tipo: CONTA CORRENTE**



NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: [www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você





**CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

**Nº 00957.01.2020.1.01.002**

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00957.01.2020.1.01.002, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 17:18 horas do dia 27 de fevereiro de 2020, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta 2ª Delegacia Distrital da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Nélio Carneiro dos Santos, matrícula 1357280, e lavrado por Luciano Alves da Silva, Agente de Investigação, matrícula 1356712, ao final assinado, compareceu **Rafael Nobrega de Almeida**, CPF nº 084.762.654-76, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Moto-boy, filho(a) de Maria da Glória da Cruz e Reginaldo Nobrega de Almeida, nascido(a) em 25/11/1992 (27 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Professora Carmen Moreira Coutinho, Nº 31, complemento apto 401-B, bairro Jardim Cidade Universitária, tendo como ponto de referência Por Trás do Supermercado Extra, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98772-7377.

**Dados do(s) Fatos:**

Local: Av. Siqueira Campos, Por Trás da Igreja São Jose, João Pessoa/PB, bairro Cruz das Armas; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 29/06/19 20:40h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**.

**E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

Informa o noticiante que trafegava na motocicleta de marca: YAMAHA/YBR 125K, COR: PRETA, ANO: 2008/2008, PLACA: MNU:1622/PB, na av. Siqueira Campos, quando chegou no cruzamento com a av. Palmares, de repente veio uma motocicleta cinquentinha, traxx, de cor: vermelha, sem placa, que colidiu na sua motocicleta, ocasionando danos materiais e causando lesões, que o noticiante ao cair desmaiou ficou no chão, onde chamaram o SAMU, e socorrido para o Hospital de Trauma Senador Humberto Lucena, já estando consciente, onde teve uma fratura no segundo dedo do pé direito e varias escoriações.

**ADENDO(S):**

Que na data 03/03/2020, à(s) 14:48 horas, na 12ª Delegacia Distrital da Capital, sob a responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Robson Andrew Couras de Carvalho, matrícula 1564102, compareceu o(a) noticiante para realizar o seguinte adendo: **REGISTRE-SE QUE ONDE SE LÊ DATA/HORA: 29/06/2019 20:40H, LEIA-SE 04/05/2019 20:20H. REGISTRE-SE AINDA QUE A MOTOCICLETA ENVOLVIDA NO SINISTRO É YAMAHA/YBR 125 NA COR PRETA DE PLACAS MNU-1622-PB, CHASSI DE N. 9C6KE092080189872, DE PROPRIEDADE DO SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES SANTOS, CPF N. 011.555.354-13.. Adendo registrado por: Adenilson Oliveira da Silva, Agente de Investigação, matrícula: 1355856.**

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.



Procedimento Policial: 00957.01.2020.1.01.002

1/2



DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil  
1ª Delegacia Seccional de Polícia Civil  
2ª Delegacia Distrital da Capital

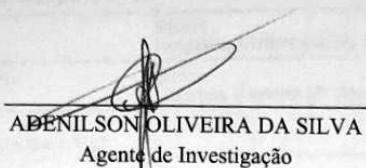


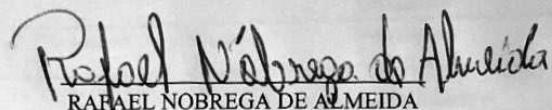
**POLÍCIA  
CIVIL  
PARAÍBA**



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**  
Secretaria de Estado da  
Segurança e da Defesa Social

João Pessoa/PB, 03 de março de 2020.

  
ADENILSON OLIVEIRA DA SILVA  
Agente de Investigação

  
RAFAEL NOBREGA DE ALMEIDA  
Noticiante

ESTA CERTIDÃO FOI EXPEDIDA NA 12ª DELEGACIA DISTRITAL DA CAPITAL, SENDO PRESERVADO O CABEÇALHO DA DELEGACIA ONDE O BO FORA ORIGINALMENTE REGISTRADO.

Procedimento Policial: 00957.01.2020.1.01.002

2/2



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 20/04/2020 13:05:51  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042013055045200000028848770>  
Número do documento: 20042013055045200000028848770

Num. 30002511 - Pág. 2



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA  
DIVISÃO MÉDICA



## LAUDO MÉDICO

### INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	RAFAEL NOBREGA DE ALMEIDA
DATA DE NASCIMENTO	25/11/92
NOME DA MÃE	MARIA DA GLORIA DA CRUZ

### DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.160.457
DATA DO ATENDIMENTO	04/05/19
HORA DO ATENDIMENTO	20:43
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DA FALANGE DISTAL DO 2º DEDO DO PÉ DIREITO
CID 10	S92.5

### AVALIAÇÃO INICIAL:

Dados extraídos do Boletim de Entrada. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente de motocicleta, Glasgow 15, pupilas isocóricas e fotorreagentes. Movimentos dos quatro membros. Abdomen sem queixas. Apresenta exposição óssea do pé direito. Fratura da falange distal do 2º dedo do pé direito. Encaminhado para o Ortotrauma de Mangabeira, conforme pontuação.

### EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC de crânio
RX de torax
Ultrassonografia FAST
RX de pé direito
RX de tornozelo direito

### RESULTADOS DOS EXAMES:

Fratura da falange distal do 2º dedo do pé direito.

### TRATAMENTO:

Imobilização. Encaminhado para o Ortotrauma de Mangabeira.

ALTA HOSPITALAR:	04/05/19
DATA DA EMISSÃO:	08/07/19

Dr. José de Almeida Braga  
CRM: 2329/PB

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





## CERTIDÃO

Nº. 1216/2019

Atendendo solicitação de **RAFAEL NOBREGA DE ALMEIDA** e acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha Ambulatorial Nº226722 pertencentes ao requerente que foi atendido dia 05/05/2019 às 00h58min, vítima de colisão moto x moto, apresentando trauma em pé direito.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura exposta de 2º pododáctilo direito.

E para constar eu, Rosângela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 29 de julho de 2019

Rosângela M. Escorel Almeida  
Médico Intensivista  
CRM 3883

Médica da Vigilância à Saúde  
CRM/PB 3883





1ª VARA  
REGIONAL  
CÍVEL DE  
MANGABEIRA  
Av. Hilton Souto  
Maior, s/n,  
Mangabeira,  
João  
Pessoa/PB  
CEP: 58.055-  
018

**ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL - CGJ-TJPB)**

**Nº DO PROCESSO: 0802952-32.2020.8.15.2003**  
**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**AUTOR: RAFAEL NOBREGA DE ALMEIDA**

**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, *juntar a simulação da guia de custas*, e documentos que comprovem a hipossuficiência financeira, necessários para análise do pedido de gratuidade, consoante §3º do art. 1º da PORTARIA CONJUNTA - TJPB/CORREGEDORIA GERAL nº 02/2018, datada de 28/11/2018, publicada no DJE de 30/11/2018.

João Pessoa/PB, 20 de abril de 2020.

ISABEL MARIA BASILIO CRISPIM LONDRES  
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ISABEL MARIA BASILIO CRISPIM LONDRES - 20/04/2020 16:38:12  
<http://pje.tjpj.pj.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042016381165100000028859071>  
Número do documento: 20042016381165100000028859071

Num. 30014017 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

**1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**  
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.055-018

**CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO**

**Nº DO PROCESSO: 0802952-32.2020.8.15.2003**

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**AUTOR: RAFAEL NOBREGA DE ALMEIDA**

**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte promovente sobre o despacho anterior.

João Pessoa/PB, 28 de maio de 2020.

ISABEL MARIA BASILIO CRISPIM LONDRES

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ISABEL MARIA BASILIO CRISPIM LONDRES - 28/05/2020 00:09:08  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052800090778300000029813535>  
Número do documento: 20052800090778300000029813535

Num. 31061664 - Pág. 1



**1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

Processo número - 0802952-32.2020.8.15.2003

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Acidente de Trânsito]

**AUTOR:** RAFAEL NOBREGA DE ALMEIDA

Advogado do(a) AUTOR: RENAN DE CARVALHO PAIVA - PB21393

**REU:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

---

**DESPACHO**

Sobre o pedido de justiça gratuita, o CPC de 2015 trouxe inovação para aqueles cujo pagamento integral das custas processuais pode se revelar excessivamente oneroso e, assim, criar hipótese de restrição de acesso à Justiça. Diz o art.98 do Código de processo Civil atual:

**Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.**

(...)

**§ 5º A gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.**

**§ 6º Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.**

Além do parcelamento, da concessão com referência a determinados atos, poderá, ainda, ser reduzido o percentual a ser antecipado do valor total devido, como mencionado no § 5º do art. 98 do CPC.

**Desse modo, intime-se para juntar ao processo documento hábil a comprovar a necessidade do benefício processual (contracheque, declaração de imposto de renda etc.), bem como, para juntar uma guia com os cálculos das custas, obtida no site do TJPB, para fins de análise comparativa da renda auferida com o valor das custas processuais, também no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento do pedido.**

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA EVANGELINA CHIANCA FERREIRA DE FRANCA - 02/06/2020 10:13:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060210135278400000029819391>

Num. 31068102 - Pág. 1

Número do documento: 20060210135278400000029819391

**Juíza de Direito**



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA EVANGELINA CHIANCA FERREIRA DE FRANCA - 02/06/2020 10:13:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060210135278400000029819391>  
Número do documento: 20060210135278400000029819391

Num. 31068102 - Pág. 2

PETIÇÃO E DOCUMENTO EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 09/06/2020 15:45:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060915455052100000030131234>  
Número do documento: 20060915455052100000030131234

Num. 31409896 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA  
1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA NO ESTADO DA PARAÍBA.**

Processo nº: 0802952-32.2020.8.15.2003

**RAFAEL NOBREGA DE ALMEIDA**, já devidamente qualificado nos autos supra, por seu procurador que a esta subscreve, vem com o devido respeito à presença de V. Exa., considerando o Ato Ordinatório expedido, ID 30014017, requerer a JUNTADA DE DOCUMENTO (GUIA DE CUSTAS, CARTEIRA DE TRABALHO E EXTRATO BANCÁRIO) em anexo.

Ademais, requer demostrada a declaração de hipossuficiência da parte autora através do documento acima mencionado, tendo como seu último exercício profissional, o de agente pátio, recebendo o valor de R\$ 1.155,00 (hum mil, cento e cinquenta e cinco reais) por mês desde 18 de novembro de 2019 à Janeiro de 2020. Vale destacar ainda, que atualmente a parte autora encontra-se desempregada, se enquadrando como pobre perante a lei, sendo demonstrado comprovação de hipossuficiência para pagamento de custas no processo, conforme exigência por parte deste Juízo.

Outrossim, não foi possível juntar mais documentos, dada a realidade mundial de risco iminente de contágio pelo aludido vírus COVID-19, altamente contagioso e de potencial letalidade, a qual a Organização Mundial de Saúde – OMS recomenda, veementemente, o isolamento social como fator preponderante de combate à propagação do vírus.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa-PB, 09 de Junho de 2020.

**RUY NEVES AMARAL DA ROCHA**

83 3576-8728 / 98855-1045/ 987088728 |  renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB

**RENAN DE CARVALHO PAIVA**





**OAB/PB 23.263**

**OAB/PB 21.393**



83 3576-8728 / 98855-1045/ 987088728 | [renanpaivaadvocacia@gmail.com](mailto:renanpaivaadvocacia@gmail.com)  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 09/06/2020 15:45:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060915455300800000030131240>  
Número do documento: 20060915455300800000030131240

Num. 31410453 - Pág. 2

## TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo

estado precedente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto  
nº 22.035 de 29.10.1942 e posteriormente reformulada  
pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1943 que aprovou a CLT  
lá e o documento obrigatório para o exercício de qualquer

emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do  
Contrato de Trabalho, elementos básicos para o  
reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do  
Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria  
e demais benefícios previstos na lei, garantindo ainda  
sua habilitação ao seguro do emprego e ao Fundo de  
Garantia do tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações constante neste documento  
e o seu estado de conservação espeleiam a conduta a  
qualificações e as atividades profissionais do seu  
portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e  
Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida  
profissional e a garantia da preservação e validade de  
seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui  
para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes,  
lendo validade, também, como documento de  
identificação.

CONFECIONADA COM RECLUSOS DO  
IAT - INSTITUTO DE ALTO DO TRABALHADOR

VISITE O PORTAL TRABALHO: [HTTP://TRABALHO.GOV.BR](http://TRABALHO.GOV.BR)

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DO TRABALHO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



147.69273.27-0

0216815

0060

PB

Rafael N. da Admida

ASSINATURA DO TITULAR

ASSINATURA ELETRÔNICA



Digitalizado com CamScanner

Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 09/06/2020 15:45:56

<http://pje.tjbpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060915455488300000030131241>

Número do documento: 20060915455488300000030131241

Num. 31410454 - Pág. 1



## QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

RAFAEL NÓBREGA DE ALMEIDA

FILIAÇÃO: MARIA DA GLÓRIA DA CRUZ  
REGINALDO NÓBREGA DE ALMEIDA  
NASCIMENTO: 25/11/1962  
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO  
NATURALIDADE: JOÃO PESSOA - PB  
DOCUMENTO: R.G. 3489437 - 22/04/2013 - 5805 - PB

LEI N° 9.495, DE 18 DE MAIO DE 1996

CPF: 084.762.654-75

CNH: 053005689336

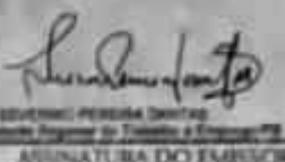
TIT ELEITOR: 041873821291

SEÇÃO: 0223

ZONA: 076

LOCAL DE EMISSÃO: SITEPB - JOÃO PESSOA

DATA DE EMISSÃO: 13/03/2018

  
ASSINATURA DO EMISSOR

## ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO			
DIA DE NASC. DE	/ /	PARA	/ /
DOCUMENTO			
NOME			
DOCUMENTO			
NOME			
DOCUMENTO			
<b>L E G E N D A</b>			
<input type="checkbox"/> CÓPIA	<input type="checkbox"/> DÉCIMO		
<input type="checkbox"/> CÓPIA	<input type="checkbox"/> DÉCIMO-SEGUNDA		
<input type="checkbox"/> CÓPIA	<input type="checkbox"/> DATA DE Nascimento		

03

Digitalizado com CamScanner

## REGISTRO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS

## REGISTRO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS

NAME DO TITULAR

NAME DO TITULAR

REGISTRADO EM / / ] SOB. N. LIVRO N.

REGISTRADO EM / / ] SOB. N. LIVRO N.

RES. .... PROC. N.

RES. .... PROC. N.

PROFISSÃO

PROFISSÃO

função

função

licença

licença

local

local

RESIDÊNCIA

LIVRO N.

RESIDÊNCIA

LIVRO N.

RES. ....

RES. ....

PROFISSÃO

PROFISSÃO

função

função

licença

licença

local

local

RESIDÊNCIA

LIVRO N.

RESIDÊNCIA

LIVRO N.

RES. ....

RES. ....

PROFISSÃO

PROFISSÃO

função

função

licença

licença

local

local

# CONTRATO DE TRABALHO

# CONTRATO DE TRABALHO

EMP

02

BOI

03

MEI

04

ISI

05

CAR

06

DAI

07

EDS

08

EMI

## CONTRATO DE TRABALHO

Empresa: PKK CALÇADOS LTDA  
CNPJ: 56.681.513/0078-49

End: Av. Governador Ribeiro Coutinho, 220 - LT  
410 a T412 - Parque Verde - CEP: 58.102-835 -  
Cabelelo - PR

Cargo: AUXILIAR DE OPERAÇÕES / CBO: 521125

Admissão: 18/11/2019

Remuneração R\$ 1.550,00 - Um mil e cinq

Uinte e cinco reais e zero centavos

**PKK CALÇADOS LTDA**  
PKK CALÇADOS LTDA

COLABORADOR  
HORÍZONTE

HORÍZONTE

COLABORADOR

HORÍZONTE

HORÍZONTE

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

PERÍODO

DESCRIÇÃO

ESPECIFICAÇÃO

REVISÃO DO CARGO

PERÍODO

DESCRIÇÃO

ESPECIFICAÇÃO

REVISÃO DO CARGO

PERÍODO

DESCRIÇÃO

REVISÃO DO CARGO

08

## DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR

## CONTRATO DE TRABALHO

	DARJ. SANGUÍNEO	DIABETE	HEMOFILIA
ALÉRGIAS	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
DOADOR DE ORGÃOS (Lei nº 679), de 12 de julho de 1953	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO
DARJ. SANGUÍNEO			
<input type="checkbox"/> SIM			
<input type="checkbox"/> NÃO			

EMPREGADOR .....  
COTAS/CFI .....  
ENDEREÇO .....  
MUNICÍPIO .....  
UF .....  
CNPJ .....  
CARGO .....  
CBO N° .....  
.....

DATA DE ADMISSÃO	DE	DE
RECETOR N.	RIS/ROM	
REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICA		
DATA DE SAÍDA	15	DE
	março	DE
	2018	DE
COM DEFESA CON		
IGTS N DA CONS		

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 09/06/2020 15:45:56  
<http://pj.e-justice.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060915455488300000030131241>  
Número do documento: 20060915455488300000030131241

Num. 31410454 - Pág. 5

CAIXAS ELETRONICOS SANTANDER  
EXTRATO DE CONTA - 60 DIAS

13/05/2020 14:47:20 DATA CONTABIL: 13/05/2020  
LOCAL: 033.1592 - MANAIRA-PB  
TRANSACAO: 0659383 TERMINAL: 0000151

RAFAEL NOBREGA DE ALMEIDA CARTAO: 5783  
BANCO: 033 AGENCIA: 3175 CONTA: 01-050082-6

SALDOS

SALDO CONTAMAX 0,00

TAXA ADIANT. DEPOSITANTE 14,24%AM  
MULTA 2,00%AM

MOVIMENTACAO DE CONTAMAX

DIA	DOCTO. HISTORICO	VALOR
	SALDO ANTERIOR	0,00
MARCO/2020		
23	244998 TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS LUCIANE SIQUEIRA BARBOSA	1,00
23	281426 TRANSF VALOR P/ CONTA DIF TITULAR LUCIANE SIQUEIRA BARBOSA	1,00-
ABRIL/2020		
01	000000 TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP SEGURADORA LIDER DO CONSO	337,50
01	000000 TARIFA MENSALIDADE PACOTE SERVICOS FEVEREIRO / 2020	28,80-
01	000000 TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP RENAN DE CARVALHO PAIVA	101,25-
01	601592 SAQUE TERMINAL INTER AG	200,00-
01	223259 COMPRA CARTAO MAESTRO 01/04 BOBS BANCARIOS	7,40-
03	000000 LANCAMENTO A CREDITO	412,55

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 09/06/2020 15:45:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060915455682700000030131242>  
Número do documento: 20060915455682700000030131242

Num. 31410455 - Pág. 1

	SALDO ANTERIOR	0,00
MARCO/2020		
23 244998 TRANSFERENCIA		1,00
ENTRE CONTAS LUCIANE		
SIQUEIRA BARBOSA		
23 281426 TRANSF VALOR P/		1,00-
CONTA DIF TITULAR LUCIANE		
SIQUEIRA BARBOSA		
ABRIL/2020		
01 000000 TED DIFERENTE		337,50
TITULARIDADE CIP		
SEGURADORA LIDER DO CONSO		
01 000000 TARIFA MENSALIDADE		28,80-
PACOTE SERVICOS		
FEVEREIRO / 2020		
01 000000 TED DIFERENTE		101,25-
TITULARIDADE CIP RENAN DE		
CARVALHO PAIVA		
01 601592 SAQUE TERMINAL		200,00-
INTER AG		
01 223259 COMPRA CARTAO		7,40-
MAESTRO 01/04 BOBS		
BANCARIOS		
03 000000 LANCAMENTO A		412,55
CREDITO		
3175.320000170620,32.1069		
03 000000 TARIFA MENSALIDADE		28,80-
PACOTE SERVICOS		
03 000000 TARIFA MENSALIDADE		28,80-
PACOTE SERVICOS		
03 000000 TARIFA MENSALIDADE		28,80-
PACOTE SERVICOS		
03 000000 TARIFA MENSALIDADE		28,80-
PACOTE SERVICOS		
03 000000 DEBITO FATURA		297,40-
CARTAO CREDITO		
3175.660000143700.66.1328		
SALDO ATUAL		0,00

#### LANCAMENTOS PENDENTES E FUTUROS

DIA DOCTO. HISTORICO	VALOR
MAIO/2020	
13 000000 TARIFA MENSALIDADE	28,80-
PACOTE SERVICOS	

INFORMACOES PARA SIMPLES CONFERENCIA,  
ATUALIZADAS ATE DATA E HORA ACIMA E  
SUJEITAS A ALTERACOES.

ACESSE O APP OU IB SANTANDER PARA CONSULTAS E  
TRANSACOES A QUALQUER HORA OU LUGAR.



 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p><b>Número do boleto:</b> 200.8.20.27197/01</p> <p><b>Data de emissão:</b> 26/04/2020</p> <p><b>Nº do Processo:</b> 0802952-32.2020.815.2003</p> <p><b>Comarca:</b> Joao Pessoa</p> <p><b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7</p> <p><b>Número da guia:</b> 200.2020.627197</p> <p><b>Tipo da Guia:</b> Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita</p> <p><b>Detalhamento:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Custas Processuais: R\$ 1.034,80</li> <li>- Taxa Judiciária: R\$ 197,44</li> <li>- Taxa bancária: R\$ 1,35</li> </ul> <p><b>Promovente:</b> RAFAEL NOBREGA DE ALMEIDA</p> <p><b>Promovido:</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO</p> <p><b>Observações:</b>  - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.</p>
			<p><b>Data de vencimento:</b> 30/04/2020</p> <p><b>UFR vigente:</b> R\$ 51,74</p> <p><b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6</p> <p><b>Parcela:</b> 1/1</p> <p><b>Valor total:</b> R\$ 1.233,59</p> <p><b>Desconto total:</b> R\$ 0,00</p>
			<p><b>Valor final:</b> R\$ 1.233,59</p>
 <p>866800000121 335909283186 520200430202 082027197019</p>			

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p><b>Número do boleto:</b> 200.8.20.27197/01</p> <p><b>Data de emissão:</b> 26/04/2020</p> <p><b>Nº do Processo:</b> 0802952-32.2020.815.2003</p> <p><b>Comarca:</b> Joao Pessoa</p> <p><b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7</p> <p><b>Número da guia:</b> 200.2020.627197</p> <p><b>Tipo de Guia:</b> Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita</p> <p><b>Promovente:</b> RAFAEL NOBREGA DE ALMEIDA</p> <p><b>Promovido:</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.</p> <p><b>Detalhamento:</b></p>
			<p><b>Data de vencimento:</b> 30/04/2020</p> <p><b>UFR vigente:</b> R\$ 51,74</p> <p><b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6</p> <p><b>Parcela:</b> 1/1</p> <p><b>Valor total:</b> R\$ 1.233,59</p> <p><b>Desconto total:</b> R\$ 0,00</p>
			<p><b>Valor final:</b> R\$ 1.233,59</p>
 <p>866800000121 335909283186 520200430202 082027197019</p>			

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p><b>Número do boleto:</b> 200.8.20.27197/01</p> <p><b>Data de emissão:</b> 26/04/2020</p> <p><b>Nº do Processo:</b> 0802952-32.2020.815.2003</p> <p><b>Comarca:</b> Joao Pessoa</p> <p><b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7</p> <p><b>Número da guia:</b> 200.2020.627197</p> <p><b>Tipo de Guia:</b> Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita</p> <p><b>Detalhamento:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Custas Processuais: R\$ 1.034,80</li> <li>- Taxa Judiciária: R\$ 197,44</li> <li>- Taxa bancária: R\$ 1,35</li> </ul> <p><b>Promovente:</b> RAFAEL NOBREGA DE ALMEIDA</p> <p><b>Promovido:</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO</p> <p><b>Observações:</b>  - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.</p>
			<p><b>Data de vencimento:</b> 30/04/2020</p> <p><b>UFR vigente:</b> R\$ 51,74</p> <p><b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6</p> <p><b>Parcela:</b> 1/1</p> <p><b>Valor total:</b> R\$ 1.233,59</p> <p><b>Desconto total:</b> R\$ 0,00</p>
			<p><b>Valor final:</b> R\$ 1.233,59</p>
 <p>866800000121 335909283186 520200430202 082027197019</p>			



Processo número - 0802952-32.2020.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: RAFAEL NOBREGA DE ALMEIDA

Advogado do(a) AUTOR: RENAN DE CARVALHO PAIVA - PB21393

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

---

## DESPACHO

Analisando-se os autos, observa-se que a parte autora requereu os benefícios da justiça gratuita.

No caso dos autos, o autor está desempregado e declarou não dispor de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios (ID 31410453); já o valor das custas processuais (ID 31410456) é de R\$ 1.233,59 (um mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos).

Com efeito, tal afirmação feita pelo promovente goza de presunção de veracidade e somente pode ser afastada mediante prova inequívoca em contrário. Portanto, se mostra possível, no caso vertente, a concessão da assistência judiciária gratuita.

Assim, os elementos constantes nos autos demonstram condições pessoais suficientes para o deferimento da gratuidade judiciária ao suplicante, razão pela qual DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA à parte autora, nos termos do art. 98, do CPC.

Por outro lado, o art. 334, do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Ora, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destacamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuas.

A experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, o que torna sem sentido a designação de audiência prévia de conciliação.

De outra banda, ressalte-se que fazia sentido a designação de audiência prévia de conciliação quando, ante a realização da perícia médica, designada para a mesma data, com o grau de invalidez estabelecido no laudo respectivo, restava o feito com todos os elementos que possibilitariam a conciliação, prescindindo, inclusive, da formação do contraditório.

Assim, em razão da repetida informação, em audiências designadas em processos similares, de que as seguradoras não realizam mais acordos em audiência, independentemente do resultado da perícia ou de qualquer outro elemento, perdeu o sentido a designação prévia, sem que o processo esteja maduro para julgamento. Desta forma, ante a constatação fática da predisposição em não conciliar por parte das seguradoras, prudente que seja formado o contraditório, em obediência ao princípio da economia processual e, somente então, seja designada audiência, ocasião em que a perícia será realizada previamente, estando o processo apto a ser julgado.

Desta feita, cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

**Juíza de Direito**



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA EVANGELINA CHIANCA FERREIRA DE FRANCA - 26/06/2020 13:37:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062613375382400000030327255>  
Número do documento: 20062613375382400000030327255

Num. 31624916 - Pág. 1

## CITAÇÃO

Cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.



Assinado eletronicamente por: ISABEL MARIA BASILIO CRISPIM LONDRES - 14/07/2020 18:57:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071418574051600000030978756>  
Número do documento: 20071418574051600000030978756

Num. 32332938 - Pág. 1